

identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304728208

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 7689/2011

##### Processo: 822/11.7TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José António da Cruz Sousa e Esposa Rosa Carvalho Moreira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José António da Cruz Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 165612177, Segurança social — 10293954828, Endereço: Rua do Covelo, Airó, 4755-016 Airó

Rosa Carvalho Moreira, estado civil: Casado, NIF — 168465485, Endereço: Rua do Covelo, N.º 103, Airó, 4755-011 Airó/Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

304712972

#### Anúncio n.º 7690/2011

##### Processo: 1235/11.6TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Perfil Aberto Unipessoal, L.ª  
Insolvente: F. Pereira Carreira, L.ª

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 23-05-2011, às 19,41 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

F. Pereira Carreira, L.ª, NIF 504427350, Endereço: Campo 25 de Abril, N.º 136, Hab. 42, Edifício Vouga — Arcozelo, 4750-127 Arcozelo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º, Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Franklim S. Gomes*.

304717257

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 7691/2011

##### Processo: 672/11.0TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 9222785

Data: 25-05-2011

Insolvente: Presentes P'ra Si — Comercio de Utilidades e Decoração, L.ª e outro(s)...

Credor: Sérgio Lino da Costa Correia e outro(s)...

Presentes P<sup>ra</sup> Si — Comercio de Utilidades e Decoração, L.<sup>da</sup>, NIF — 508804094, Endereço: Rua do Cairas, N.º 276, R/c, Maximinos, 4700-207 Braga

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, R/c, 4.º C, Ap 47, Marco de Canavezes, 4630-078 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º n.º 1 alínea a) e 232.º n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: com os efeitos previstos nos art.ºs 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE:

— Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

— Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

— Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

— No caso de encerramento por insuficiência da massa insolvente, a liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, devendo o juiz comunicar o encerramento e o património da sociedade ao serviço do registo competente.

Não sendo todavia permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, durante o período da cessão estabelecido (cinco anos subsequentes ao encerramento) — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) e 242.º, n.º 1 do CIRE.

25-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhaões Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*.

304731075

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio n.º 7692/2011**

**Processo nr. 1331/11.0TBCLD**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 23-05-2011, às 12:49:42, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lígia Maria de Almeida Inácio Luís, solteira, funcionária pública, contribuinte fiscal nr. 186555830 com residência no Largo Dr. José Barbosa, N.º 17, 1.º Andar, 2500-106 Caldas da Rainha onde foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Rua Brito Paid, 4 A, Miraflores, 1495-028 Algés, telef. nr. 214 109 576, fax nr. 214 109 578 mail: carlosfraga@netcabo.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

304732582

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio n.º 7693/2011**

**Processo: 519/07.2TBCTX-A — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Abel Santos Prado  
Insolvente: Ana Sofia Godinho Coelho e outro(s).

A Dra. Emília Palma, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Ana Sofia Godinho Coelho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-05-1979, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF — 218797168, BI — 11483793, Endereço: Urbanização do Vapor, Lote 17 — 2.º Esq., 2070-240 Cartaxo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

304712591

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio n.º 7694/2011**

**Processo n.º 8831/10.7TBSCC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: João Carlos da Silva Santos

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 06-04-2011, às 18,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Carlos da Silva Santos, estado civil: Solteiro, NIF 213111853, Endereço: Rua Alfredo Marceneiro n.º 87 R/C Esq, Alcabideche, 2645-538 Alcabideche com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, 2855-454 Corroios